



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar proposto pretende alterar a Lei nº6.910, de 31 de maio de 1986, para permitir a atividade de fabricação de outros aguardentes e bebidas destiladas constante do modelo 1111-9/02, no zoneamento para uso e ocupação do solo ZC-5, Zona Comercial 5.

Importante apontar que a autorização que se pretende através da proposição, não envolve a produção utilizando máquinas e processos automatizados para fabricar produtos padronizados, em larga escala, típica de atividade industrial. Mas, ao contrário, condiciona a autorização das atividades de fabricação de outros aguardentes e bebidas destiladas somente de forma artesanal.

Sabido que a lei sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do nosso município, foi promulgada em 1986 com o objetivo de orientar o ordenamento do espaço territorial e da ocupação na cidade.

Não obstante tratar de norma essencial, a necessidade de mudança de forma a ampliar as possibilidades de instalação de um setor em franca expansão no país, de maneira a propiciar maior oportunidade, fomentar a economia local e a geração de emprego e renda em Juiz de Fora é uma realidade que deve estar atento o legislador.

Na mesma esteira, tanto a Constituição Federal em seu artigo 30, quanto a Constituição Estadual em seu artigo 171, conferem ao município à competência legislativa sobre a matéria em tela, que deve ser proposta através de Lei Complementar, tal como determina o art.35 da Lei Orgânica do nosso município.

Por tudo o que foi exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 18 de fevereiro de 2025.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

